

LEI N.º 1.397/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cessão de servidor público com qualquer entidade assistencial e/ou beneficente, sem fins lucrativos e devidamente reconhecida como de utilidade pública no âmbito deste Município, e dá outras providências..”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por conveniência e necessidade, a firmar convênio de cessão de servidor público para prestação de serviços junto à qualquer entidade assistencial e/ou beneficente, sem fins lucrativos, localizada no âmbito deste Município, desde que esteja em funcionamento regular, disponha de estatuto ou regimento próprio e tenha sido reconhecida como de utilidade pública, devendo ser comprovado através de documentos autenticados no ato da assinatura do termo de convênio.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio de que cuida esta lei, não poderá ultrapassar o último dia do término do mandato da gestão municipal.

Parágrafo Único. A renovação do convênio será permitida, desde que se faça dentro do período de mandato do cedente.

Art. 3º. A cessão de servidor público, autorizada nesta lei, estará condicionada à fiel observância pelo Poder Executivo Municipal dos direitos e deveres previstos na Lei Municipal n.º 792/99 que disciplina o estatuto dos servidores públicos municipais deste município, e sem nenhum acréscimo na despesa de pessoal prevista no orçamento, ficando o chefe do Poder Executivo no âmbito da esfera do governo municipal, responsável pela disponibilização de servidor público para a cessão a entidade assistencial e/ou beneficente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 28 de novembro de 2012

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 28/11/2012
Registrado às Fls:
Livro nº: